

# Jornal Oficial



## Município de São José do Bonfim-PB

Criado pela Lei Municipal n.º 95/90

Sexta-feira, 28 de julho de 2023

De 11 de outubro de 1990

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### Decretos

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, n.º 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ n.º 08.882.862/0001-05

DECRETO MUNICIPAL N.º 016/2023, SÃO JOSÉ DO BONFIM (PB), 26 DE JULHO DE 2023.

**REGULAMENTA OS PAGAMENTOS EFETUADOS, PREFERENCIALMENTE, POR MEIOS ELETRÔNICOS OFERTADOS PELO SISTEMA BANCÁRIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS, E:**

**CONSIDERANDO** que o Banco Central do Brasil elaborou relatório com alertas aos órgãos de controle, apontando operações financeiras atípicas realizadas por entidades do poder público, a saber: saques em espécie de cheques na boca do caixa;

**CONSIDERANDO** que o cheque à ordem dificulta o rastreamento do destinatário final da quantia, uma vez que é permitida uma sequência de endossos, constituindo método usual para lavagem de recursos desviados dos cofres públicos e visando uma melhor transparência por parte do Município de São José do Bonfim;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 4.320/64 estatuiu normas gerais de Direito Financeiro, para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas da União julgou irregulares as contas de gestor que efetuou saques em espécie de cheques emitidos em favor da própria Prefeitura, como sendo a seguinte decisão: "O saque efetuado diretamente no caixa, mediante endosso de cheque nominal à prefeitura, para pagamento em espécie, além de contrariar as normas específicas, impossibilita a identificação do destino e, conseqüentemente, do efetivo credor, impedindo o nexos causal entre o montante repassado e o objeto executado (Acórdão TCU 1549/2008, data da sessão 03/06/2008, relator Augusto Sherman)".

**CONSIDERANDO** que a realização de saques em espécie em contas de entes públicos, por meio de retirada direta em conta ou desconto de cheque, constitui operação atípica que compromete a rastreabilidade dos recursos do erário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularizar a situação de emissões de cheques por parte da Administração Pública Municipal de São José do Bonfim, fazendo cessar qualquer possibilidade de pagamentos irregulares, por meio de cheques e facilitando o rastreamento das verbas públicas;

**CONSIDERANDO** o acesso à informação, previsto na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

**CONSIDERANDO** o TAC firmado nos autos do Inquérito Civil n.º 040.2022.001626 entre o MPE e o Município de São José do Bonfim;

**CONSIDERANDO** que o gestor público deve se pautar pelos princípios atinentes à Administração Pública, previstos no caput do art. 37 da CF de 1988, especialmente, como sendo: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

#### DECRETA:

**Art. 1.º.** Fica regulamentado, no âmbito territorial do Município de São José do Bonfim, que os pagamentos (desembolsos financeiros) serão realizados, preferencialmente, por meios eletrônicos, ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível, sistema de pagamento instantâneo (PIX) ou por outros serviços de mesma natureza.

**Parágrafo único** - Em caso de excepcional necessidade de pagamento de despesas, pelo Município de São José do Bonfim, através de cheque, a quantia do valor a ser pago, fica limitado a **R\$ 300,00** (trezentos reais), devendo ser obrigatoriamente, nominal ao credor e cruzado (não à ordem), impossibilitando-se o endosso pelo beneficiário da cédula.

**Art. 2.º.** O presente Decreto será publicado no Portal da Transparência do Município de São José do Bonfim, a fim de lhe conferir ampla publicidade, uma vez que aborda matéria de interesse coletivo (artigo 8º, caput, da Lei n.º 12.527/2011).

**Art. 3.º.** No prazo de 60 dias, o compromissário deverá incorporar as obrigações do presente termo de ajustamento de conduta aos atos normativos do Município, por meio de proposta de lei municipal enviada à Câmara Municipal ou mediante a edição de decreto.

**Art. 4.º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM (PB), 26 DE JULHO DE 2023.

ESAÚ RAUEL ARAÚJO DA SILVA NÓBREGA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**Prefeitura Municipal de São José do Bonfim-PB**

Rua José Ferreira, 5 - Centro - CEP: 58.725-000

São José do Bonfim - Paraíba

Site: saojosedobonfim.pb.gov.br - Email: prefeitura@saojosedobonfim.pb.gov.br